



PORTARIA Nº 060/ 2016
De 01 de setembro de 2016

A **DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com fulcro nos artigos 13, inc. VIII e 29, ambos do Regimento Interno do CRP/05 c/c Resolução nº 006/2007 do Conselho Federal de Psicologia e após deliberação e aprovação do aprovação do XIV Plenário, na **638ª** Reunião Plenária realizada em **31 de agosto de 2016**,

RESOLVE:

Artigo 1º - Regulamentar os procedimentos para cumprimento da **Decisão Condenatória em Processos Éticos**, aferida pelo Sistema Conselho de Psicologia, na penalidade **CASSAÇÃO** do Registro Profissional.

Inciso I - A Comissão de Orientação e Ética (COE) deverá intimar através de diligência o(a) psicólogo(a) condenado(a) para comparecer ao Conselho Regional Profissional, munido obrigatoriamente de sua Carteira de Identidade Profissional (CIP) e de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), caso seu exercício profissional seja, também, com vínculo de trabalho.

Inciso II - Em sendo o exercício profissional atinente a vínculo empregatício de qualquer tipo e/ou de serviço público, a Comissão de Orientação e Ética oficiará ao órgão sobre a aplicação da penalidade compelido ao Psicólogo.

Inciso III - O Conselheiro-Presidente deste Conselho Regional deverá reter a CIP do profissional juntando-a ao processo ético no qual a penalidade foi prolatada.

Inciso IV - O Conselheiro-Presidente deverá devolver a CTPS ao profissional submetido a cassação mediante recibo assinado fazendo constar a data da entrega do documento.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Inciso V - A Orientação Verbal ministrada ao psicólogo(a) penalizado(a), deverá ser realizada por Assistente Técnica integrante da COE ou da COF, conforme deliberado pela Diretoria Executiva do CRP/05, e consistirá na assinatura de Termo de Ciência no qual conste que o psicólogo penalizado está impedido de exercer a profissão a partir da data de publicação da aplicação da penalidade de cassação em DOU (Diário Oficial da União), que deverá ser feito após a Orientação Verbal.

Inciso VI - A Comissão de Orientação e Ética deverá intimar a parte Denunciante para ciência de cumprimento da penalidade, após a Publicação no DOU.

Inciso VII - A Comissão de Orientação e Fiscalização deverá fiscalizar os locais de trabalho do Psicólogo, mediante comunicação formal prestada pela Comissão de Orientação e Ética.

Inciso VIII - A Comissão de Orientação e Ética deverá oficializar o Conselho Federal de Psicologia (CFP) sobre o cumprimento da penalidade de cassação de registro.

Inciso IX - A Comissão de Orientação e Ética do CRP/05 deverá remeter comunicação formal ao setor de Atendimento do CRP/05, sobre o cumprimento da penalidade, que deverá ser juntado ao processo administrativo de inscrição do profissional nesta Autarquia Federal.

Inciso X - O Setor de Atendimento do CRP05 procederá aos trâmites administrativos para efetuar o cancelamento de registro profissional do Psicólogo em função da aplicação de penalidade ética - cassação de registro profissional.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.


JANNE CALHAU MOURÃO
CONSELHEIRA-PRESIDENTE


JOSÉ NOVAES
CONSELHEIRO-SECRETÁRIO